



O banco nacional
do desenvolvimento

ATUAÇÃO DA
AUDITORIA INTERNA
NO ÂMBITO DA LEI Nº
13.303/2016



Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016)

- adoção de novas práticas de governança corporativa;
- promoção de mecanismos de controle, transparência, publicidade e prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle;
- obrigação das empresas estatais adotarem regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
- a profissionalização da gestão dos dirigentes e membros estatutários com a previsão de (i) avaliação de desempenho dos administradores e dos membros de comitês, (ii) da assunção pela diretoria de compromissos com metas e resultados, (iii) treinamentos anuais obrigatórios, (iv) membros independentes no Conselho de Administração e (v) requisitos e vedações para a designação dos administradores e conselheiros fiscais.

Colegiados do Sistema BNDES





*O banco nacional
do desenvolvimento*

AUDITORIA INTERNA



De acordo com a Lei das Estatais, a Auditoria Interna não está limitada a coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, mas, também, é responsável por aferir:

- a adequação do controle interno;
- a efetividade do gerenciamento dos riscos;
- a efetividade dos processos de governança.

- Lei nº 13.303/2016 (arts. 9º, inciso III e parágrafo terceiro; 24, parágrafo primeiro, incisos III e VI);
- Decreto nº 8.945/2016 (arts.13, inciso X; 15, inciso III; 17, incisos I e II e 38, incisos III e VI);
- Resolução CMN nº 4.588/2017 (arts. 2º, parágrafo único, 3º, 6º e 22);
- Resolução CGPAR nº 21/2018 (arts. 1º e 4º);
- Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 (arts. 11, 14 e 15);
- Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 (arts.1º, 2º, 9º, 11, 12, 13).

➤ **Lei nº 13.303/2016**

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 9º *A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:*

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º *A auditoria interna deverá:*

I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 24. *A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.*

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a **área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;**

➤ Decreto nº 8.945/16

Regulamenta a Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Art. 13. *As empresas estatais deverão observar os seguintes requisitos mínimos de transparência:*

X - divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. *A auditoria interna deverá:*

I - auxiliar o Conselho de Administração da empresa ou, se não houver, de sua controladora, ao qual se reportará diretamente; e

Art. 38. *A empresa estatal deverá possuir Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, ao qual se reportará diretamente, observado o disposto no art. 16.*

§ 1º *Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:*

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa estatal;

➤ Resolução CMN nº 4.588, de 29 de junho de 2017

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º *As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.*

Parágrafo único. *A atividade de auditoria interna de que trata o caput deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.*

Art. 3º *A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, **diretamente subordinada ao conselho de administração.***

Art. 6º *A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.*

Art. 22. *Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.*

➤ **Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018**

Dispõe sobre a nomeação e destituição dos titulares das Áreas de Auditoria Interna, *compliance*, conformidade e controle interno, Ouvidoria e Corregedoria.

Art. 1º *Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver:*

I - Auditoria Interna;

Art. 4º *A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo Presidente da empresa estatal federal, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU.*

Parágrafo único. *O titular de unidade de auditoria interna das estatais federais poderá ser nomeado em cargo de livre provimento.*

➤ **Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000**

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Art. 11. *Compete à Secretaria Federal de Controle Interno:*

IV - *consolidar os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta;*

X - *avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;*

Art. 14. *As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.*

Art. 15. *As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.*

§ 5º *A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.*

➤ **Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017**

Disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.

Art. 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República depende de prévia aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerão ao disposto nesta Portaria.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

- Após a aprovação da CGU da indicação do titular da unidade de auditoria interna, deverá ser apresentada Declaração preenchida e assinada, constando, além da formação acadêmica, os requisitos elencados no artigo 2º.
- A permanência no cargo poderá ser de até três anos consecutivos, prorrogável uma única vez, por igual período. No entanto, a prorrogação poderá estender por mais 365 dias, ao fim do período da prorrogação, caso a manutenção no cargo seja imprescindível.
- Deverá ser encaminhada previamente à CGU a proposta motivada e justificada de exoneração ou dispensa de titular da unidade de auditoria interna, pelo conselho de administração ou órgão equivalente, nos termos do art. 12.

- As instituições financeiras públicas estão sujeitas a um regime híbrido, sofrendo influxo de normas de direito público (Lei 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Resoluções CGPAR etc.) e de direito privado (CLT, Resoluções CMN etc.).
- As empresas estatais que exploram atividade econômica não podem gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado. (Art. 173, parágrafo segundo, CRFB/1988).

Nas hipóteses de antinomia entre normas de direito público e normas de direito privado, como solucioná-las? Haveria preponderância das normas de direito público sobre as de direito privado?

➤ As antinomias entre normas jurídicas podem ser solucionadas por meio de três critérios: **Hierárquico; Cronológico; e da Especialidade.**

- a) **Hierárquico** – As normas de hierarquia superior preponderam sobre as normas de hierarquia inferior.
- b) **Cronológico** – A norma posterior revoga a norma anterior.
- c) **Especialidade** – A norma especial afasta a aplicação da norma geral, naquilo que com ela for incompatível.

➤ Resolução CGPAR nº 21/2018

Art. 4º *A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo Presidente da empresa estatal federal, à **aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU.***

➤ Resolução CMN nº 4.588/2017

Art. 6º *A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser **aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.***

A Auditoria Interna do BNDES

Vinculada diretamente ao Conselho de Administração. Atua de forma independente para o aperfeiçoamento dos processos, gestão de riscos e controles internos, tendo por principais objetivos:

- avaliar a eficiência, eficácia e aderência às regulamentações internas e externas dos processos corporativos e de tecnologia da informação; e
- realizar a interlocução do Sistema BNDES com os órgãos externos de controle e supervisão (Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria-Geral da União - CGU e Banco Central do Brasil - Bacen).

Obrigado!

Marcus Vinicius Noronha

Departamento de Consultoria

Jurídica e Governança Corporativa

mvns@bndes.gov.br



Portal BNDES
www.bndes.gov.br



Atendimento Empresarial
0800 702 6337
Chamadas internacionais
+55 21 2172 6337



Ouvidoria
0800 702 6307
www.bndes.gov.br/ouvidoria



Fale Conosco
www.bndes.gov.br/faleconosco



facebook.com/bndes.imprensa



twitter.com/bndes_imprensa



youtube.com/bndesgovbr



slideshare.net/bndes